



**PRF**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROJETO DE LEI 3.734/2012

Brasília/DF, 08 de junho de 2016

# Contextualizando sobre a PRF

**Criada em 1928**

**Presente em todo território nacional**

**CF, Art. 144, II**

**Código de Trânsito**

**Decreto 1.655/95**

# CAPILARIDADE A SERVIÇO DA CIDADANIA

570 postos de atendimento



**Sede Nacional (Brasília)**

**Academia Nacional  
(Florianópolis)**

**27 Superintendências**

**150 Delegacias**

**420 Postos de  
Fiscalização/Atendimento**

**71 mil quilômetros de  
malha**

**16.886 quilômetros de  
fronteira**

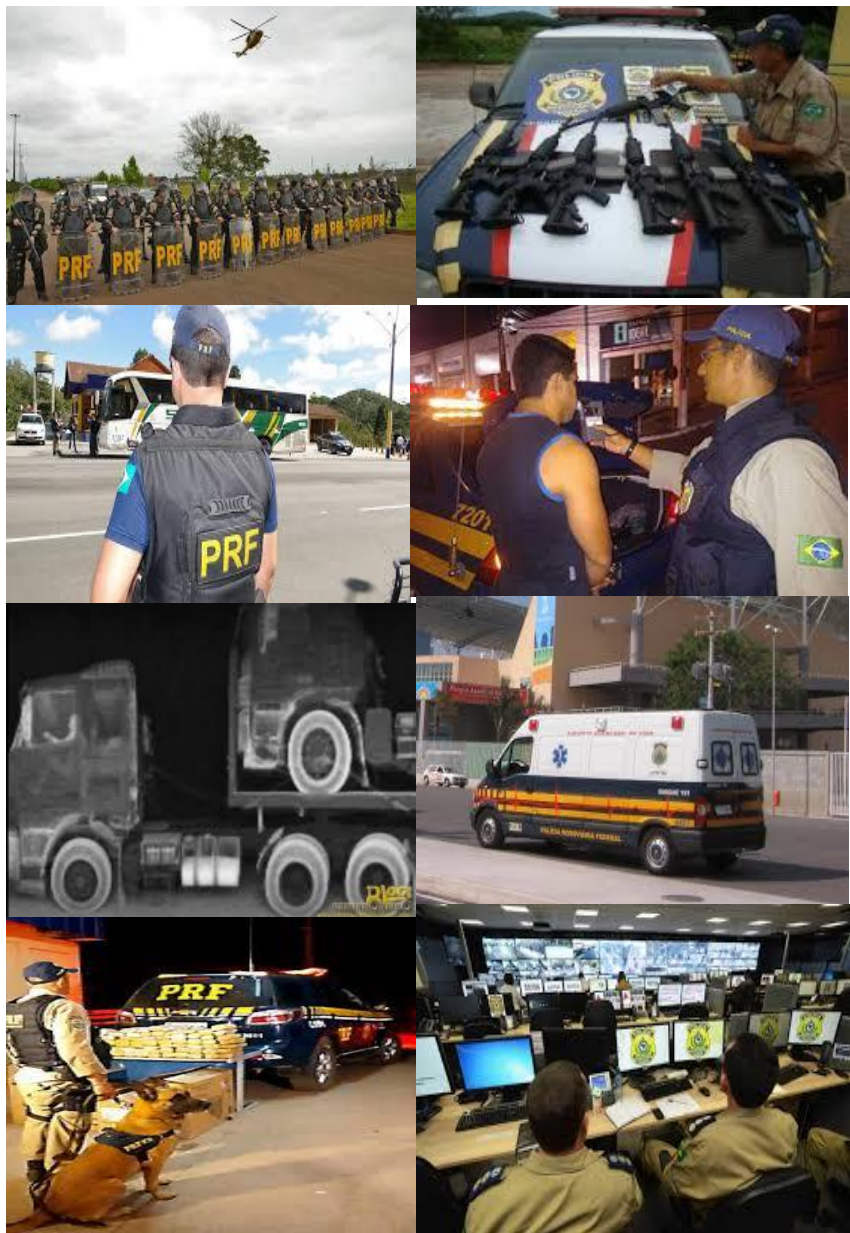
## ESTRUTURA LOGÍSTICA



**2.795 Viaturas**  
2.115 Automóveis  
680 Motocicletas

**12 Aeronaves**  
10 Helicópteros  
2 Aviões

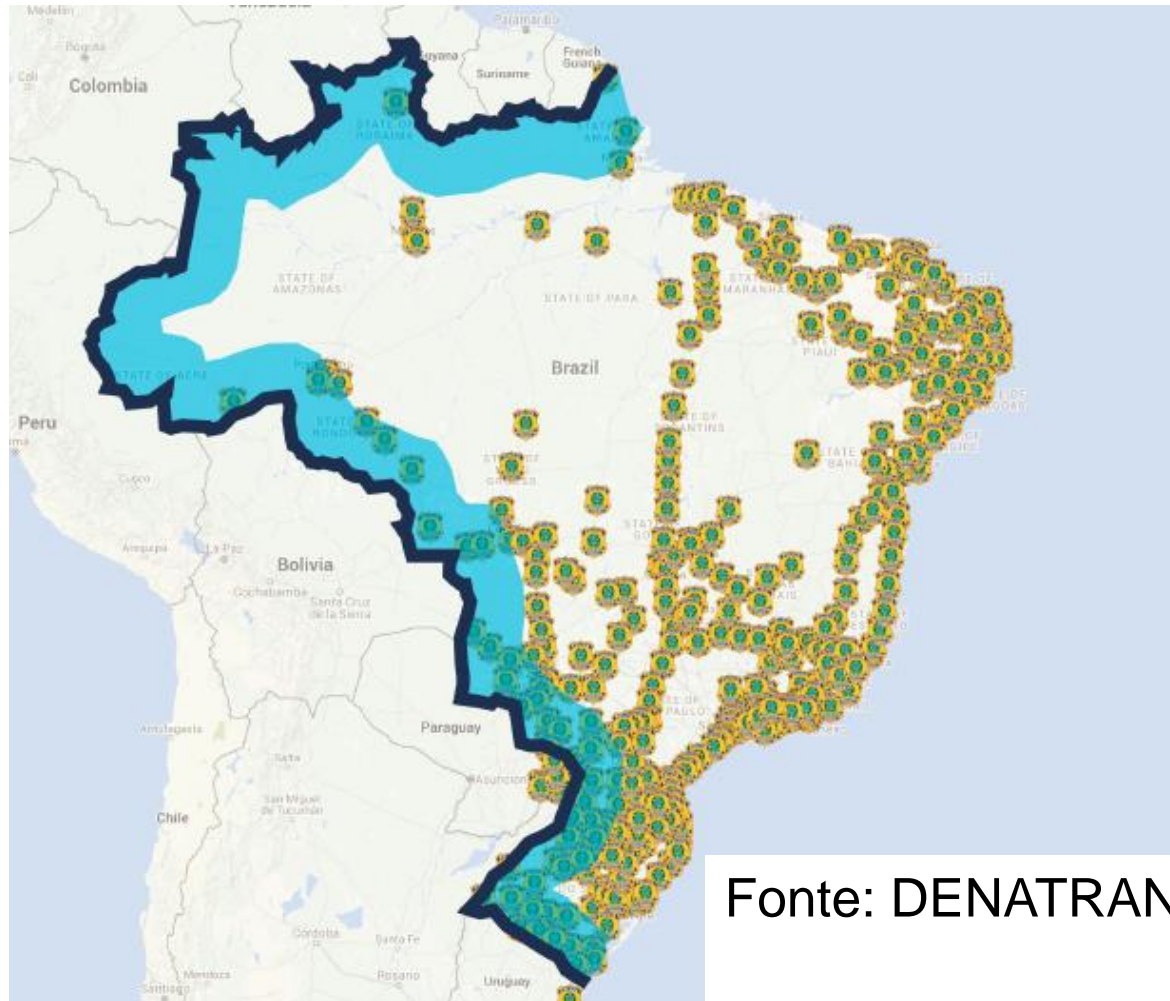
# RECURSOS HUMANOS



## Mais de 20 especializações

- ✓ Policiamento de Fronteira
- ✓ APH
- ✓ Cinotecnia
- ✓ Comando e Controle
- ✓ Fiscalização de pessoas, veículos e cargas
- ✓ Operações aéreas
- ✓ Motociclismo
- ✓ Fiscalização de trânsito

# MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL



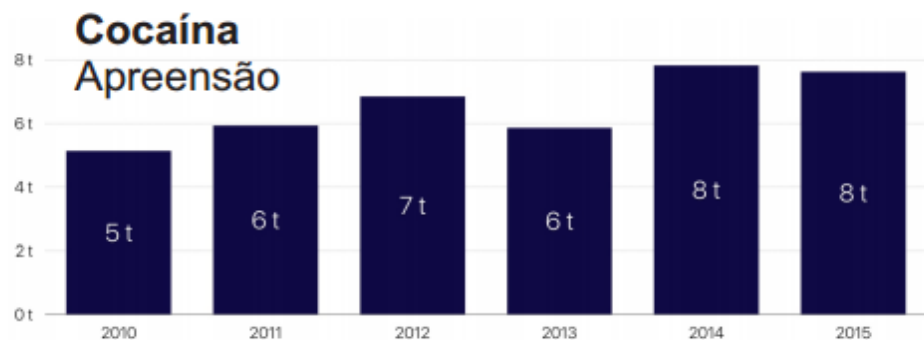
**Malha Rodoviária  
71.000 km**

**Fronteira  
16.886km**

**4ª Maior rede  
rodoviária do mundo**

**Modal que transporte  
mais 60% das cargas**

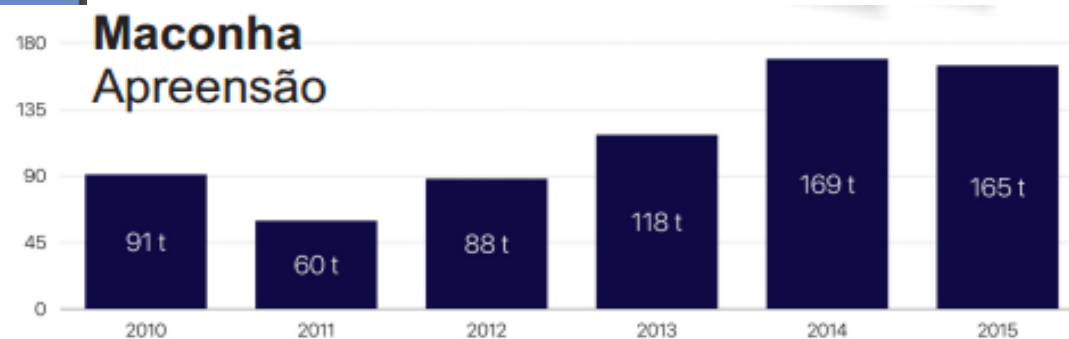
## RESULTADOS



**37,2 toneladas**

entre 2005 e 2015

PRF foi responsável em 2013 por  
15% das apreensões de cocaína no Brasil  
e 1% da apreensão mundial



**610 toneladas**

entre 2005 e 2015

PRF foi responsável em 2013 por  
53% das apreensões de maconha no Brasil  
e 2% da apreensão mundial

## RESULTADOS



4.500  
Crianças e  
Adolescentes  
Resgatadas

Redução de  
40% dos  
pontos críticos  
e de alto risco

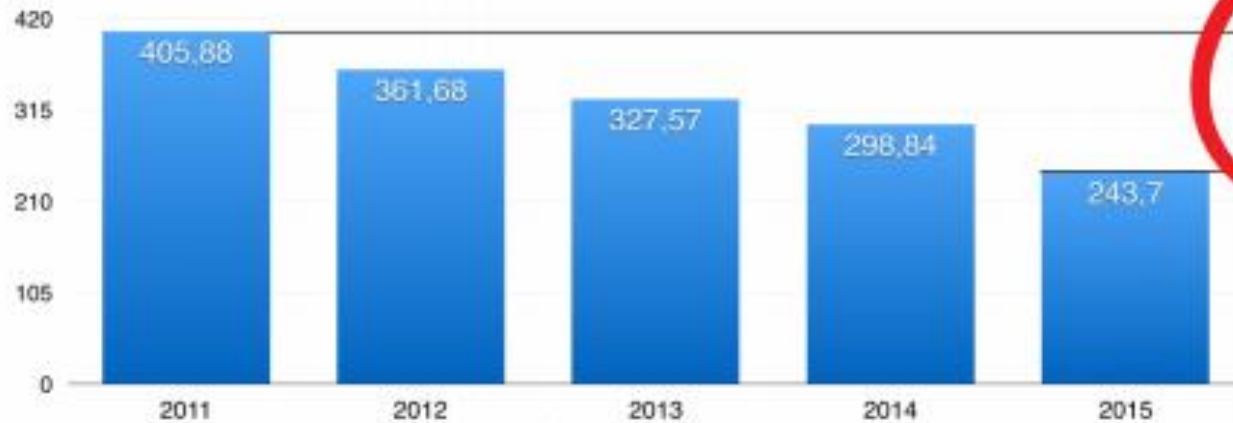
Cooperação para libertação de  
mais de 4.000 pessoas em  
condições análogas a  
escavidão





# RESULTADOS

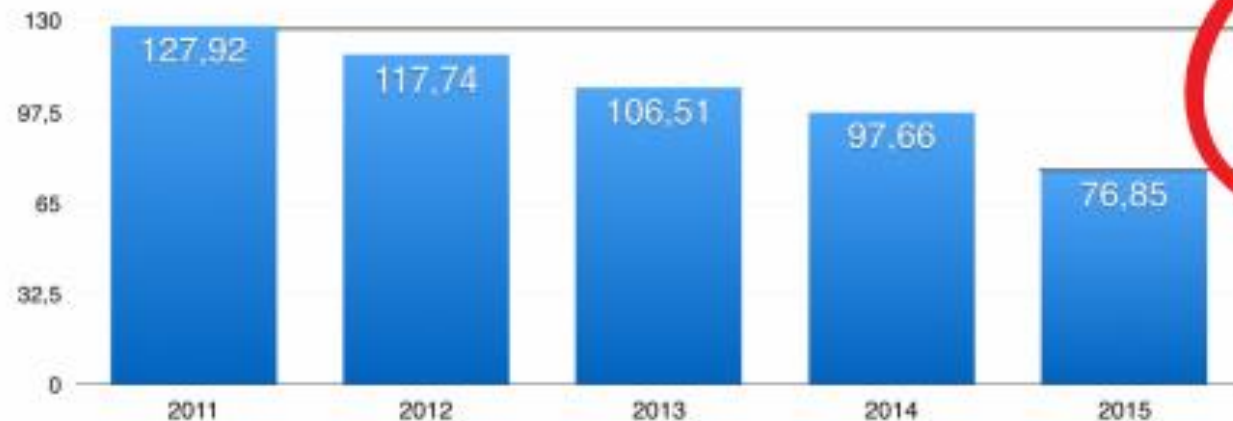
## Resultados Redução na taxa de acidentes graves



Acidente grave= registro de pelo menos um ferido grave ou óbito.

Taxa de acidentes graves= número de acidentes graves por milhão de veículos em circulação.

## Resultados Redução na taxa de mortalidade



Taxa de mortalidade = número de óbitos por milhão de veículos em circulação.

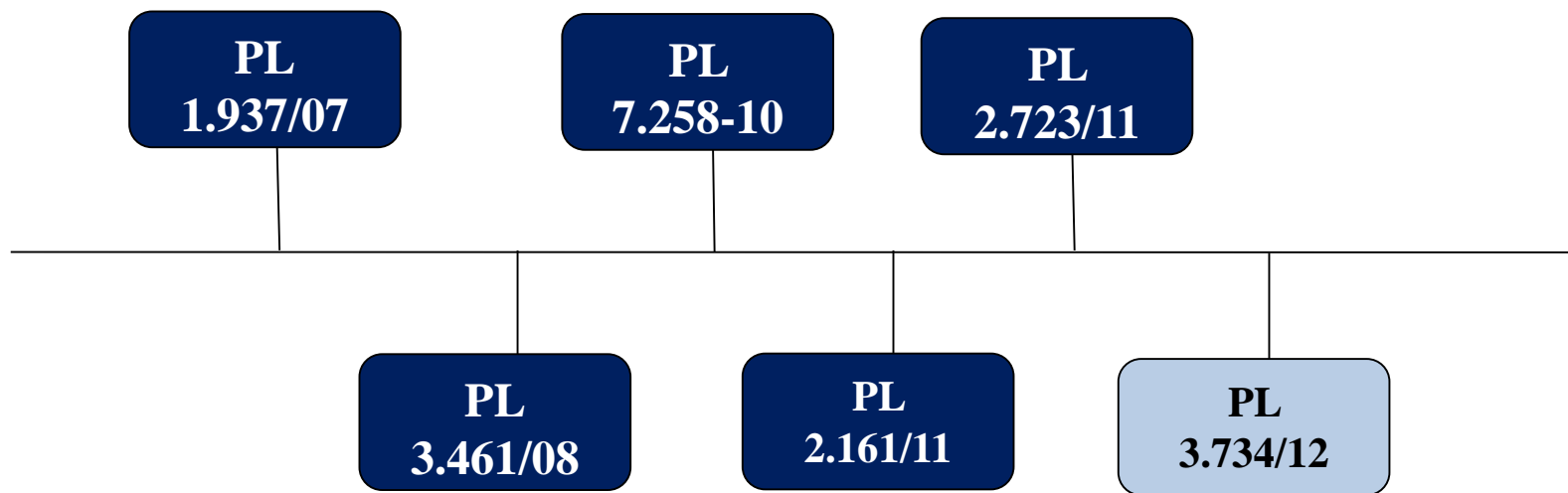
- 40%

- 40%

**O PL 3.734/2012 PODE CONTRIBUIR PARA A  
AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DO RETORNO À  
SOICIEDADE QUE APRESENTAMOS, NÃO SÓ  
NA PRF MAS NAS DEMAIS INSTITUIÇÕES.**

**NESSE SENTIDO, SEGUE ALGUMAS  
CONSIDERAÇÕES PARA O PROJETO DE LEI.**

# LINHA DO TEMPO PARA A CRIAÇÃO DO SUSP

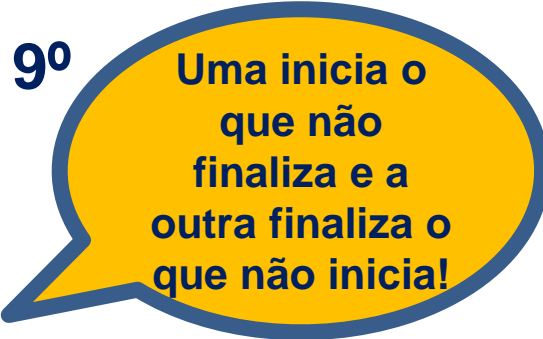


**PL 3.734/2012**

**CONSIDERAÇÕES**

# EFICIÊNCIA

Considerações sobre o Art. 4º - V e Art. 9º

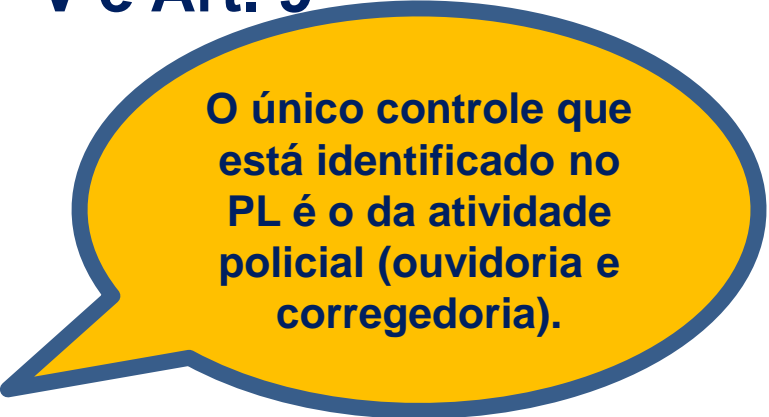


Uma inicia o  
que não  
finaliza e a  
outra finaliza o  
que não inicia!

- ❑ Como medir a eficiência de uma instituição que depende de outra, e sobre a qual, não tem gerência?
- ❑ Qual órgão estipulará indicadores (sejam eles neutros ou não), metas, manterá controle sobre os resultados, etc?

# EFICIÊNCIA

## Considerações sobre o Art. 4º - V e Art. 9º



O único controle que está identificado no PL é o da atividade policial (ouvidoria e corregedoria).

❑ O PL da forma como está exposto, não alcança o que se pretende, que é uma **gestão por resultados.**

- ✓ Necessidade de publicação de relatórios
- ✓ Indicadores de polaridade neutra com análise qualitativa

# ATENDIMENTO IMEDIATO

## Considerações sobre o Art. 5º - I

- ❑ No atual modelo essa afirmação é verdade em parte, pois para cada ocorrência, em regra o cidadão é atendido por duas instituições de segurança pública.
- ❑ Essa situação gera um desestímulo ao registro e até mesmo ao acionamento da polícia, causando subnotificação e consequente perda de informações que são úteis na elaboração de políticas públicas.

# ATENDIMENTO IMEDIATO

## Considerações sobre o Art. 5º - I

- ❑ Para garantir o atendimento mais célere, alcançando o que propõe o PL, as instituições integrantes do SUSP deveriam registrar aquelas ocorrências de iniciativa do cidadão, ganhando-se num primeiro instante mais de 10.000 postos de atendimento.



# REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

## Considerações sobre o Art. 7º

- ❑ Atualmente a regra, é a inexistência do compartilhamento de informações.
- ❑ Como o registro não tem uma base integradora, inexistente precisão nas informações.
- ❑ Havendo a possibilidade de registro da ocorrência em sistema integrado, atinge-se em parte o objetivo do Art.5º-I (atendimento imediato), considerando a possibilidade dos integrantes do SUSP realizar o registro.

Ocorrência liderada por polícia ostensiva



Retrabalho com o Registro da Ocorrência na Instituição que iniciou

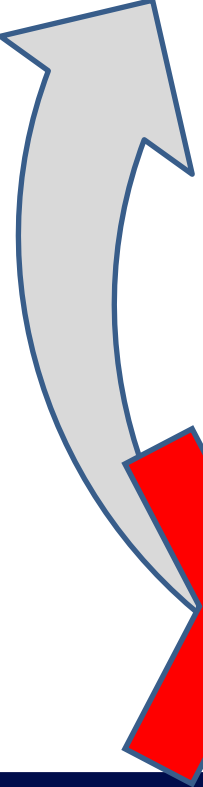
**Modelo atual**  
✓ Ineficiente  
✓ Custo Elevado

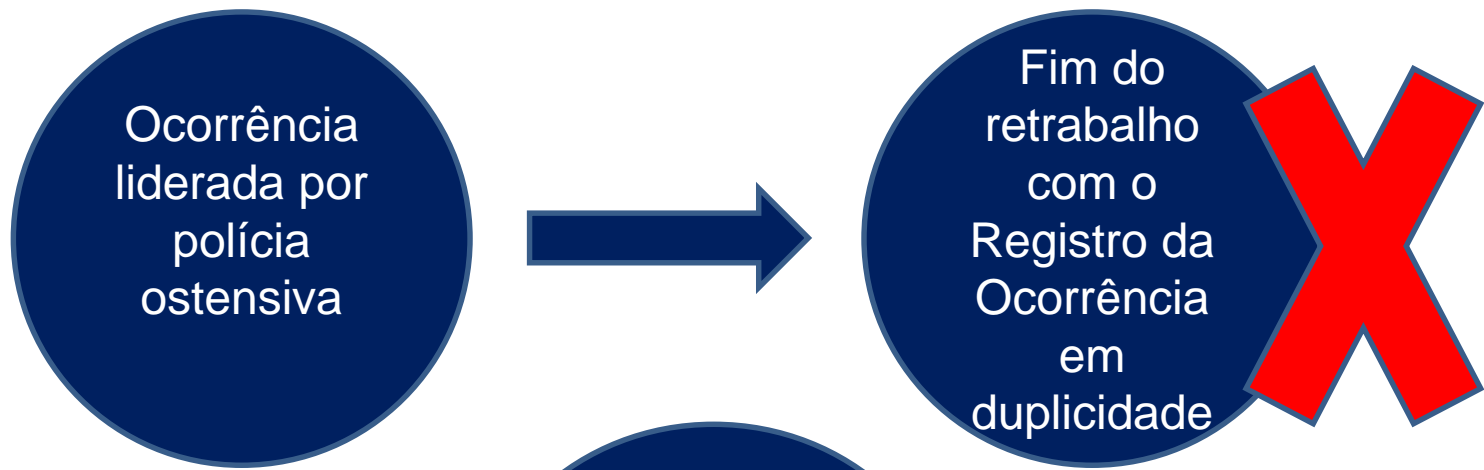


Registra na Polícia Investigativa - Judiciária



Conhecimento gerado não é compartilhado





**O SUSP definirá as informações mínimas que devem ser coletadas durante o registro das ocorrências**



**Modelo proposto com o SUSP**

- ✓ **Maior eficiência**
- ✓ **O atendimento ao cidadão ocorre mais célere**

# REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

## Considerações sobre o Art. 7º

O registro de ocorrências proposto no PL, descartará o retrabalho que atualmente já existe com o Ciclo Bipartido?

**Ou**

Acrescentará mais um registro, tornando o sistema ainda mais oneroso e ineficiente?

# REPRESENTAÇÃO NOS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAIS

Considerações sobre o Art. 10º § 1º e 2º

A proposta é tornar membros natos dos Conselhos Nacional e Regionais, representantes dos órgãos constitucionais presentes no Art. 144.

# Considerações sobre o Art. 13º



Art. 13. Os órgãos integrantes do SUSP poderão atuar nas rodovias, ferrovias e hidrovias federais, estaduais ou do Distrito Federal, no âmbito das respectivas competências, devendo comunicar a operação, prévia ou imediatamente após sua realização, ao responsável pela área circunscricional

**Nova  
Redação**

Art. 13. Os órgãos integrantes do SUSP poderão atuar de forma planejada, coordenada, articulada e integrada, mediante anuência dos órgãos com competência sobre a circunscrição, nas rodovias, ferrovias e hidrovias federais, estaduais ou do Distrito Federal, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários.

# Considerações sobre o Art. 13º

Contingência

Parágrafo Único: Havendo necessidade de apoio a algum órgão integrante do SUSP, a demanda deverá ser suprida inicialmente pelos demais órgãos de Segurança Pública.

Vantagens:

- ✓ Tempo de resposta
- ✓ Menor custo
- ✓ Maior entendimento/conhecimento situacional

# EMPREGO DA FORÇA NACIONAL

Considerações sobre o Art. 17º, III

Sobreposição de competências as  
polícias ostensivas da União.



# VANTAGENS OBSERVADAS

- Estabelece princípios de diretrizes
- Estabelece diretrizes para ações em cooperação entre integrantes do SUSP
- Melhor organização das informações
- Melhora na qualificação profissional
- Maior investimento em tecnologia
- Moderniza o conceito de registro de ocorrências no Brasil
- Maior autonomia do operador de segurança
- Fortalecimento do sistema controle das instituições policiais



**PRF**

Segurança com cidadania